

Reservas/Declarações

Brasil, 09-04-2014

[...], o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção [...], com a formulação da reserva, prevista no artigo 33.º, relativa à aplicação do disposto [...] no n.º 2 do artigo 4.º e no Capítulo II, bem como das declarações previstas nos artigos 8.º e 23.º

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, 2.º suplemento, 1.ª s., de 30 de dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª s., de 8 de abril de 1975.

A Autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direção-Geral da Administração da Justiça que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República* n.º 164, 1.ª s., de 18 de julho de 2000, sucedeu nas competências à Direção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do aviso publicado no *Diário da República* n.º 122, 1.ª s., de 26 de maio de 1984.

Secretaria-Geral, 25 de julho de 2016. — A Secretária-Geral, Ana Martinho.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E ECONOMIA

Portaria n.º 223/2016

de 19 de agosto

O Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, aprovou um mecanismo de correção cambial das remunerações e abonos fixados em euros dos trabalhadores das diferentes carreiras do Ministério dos Negócios Estrangeiros em funções nos serviços periféricos externos, incluindo os coordenadores, os adjuntos de coordenação, os docentes integrados na rede de ensino de português no estrangeiro e o pessoal dos centros culturais portugueses do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., bem como dos trabalhadores da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P., que exercem funções na dependência funcional dos chefes de missão diplomática.

Este mecanismo de correção cambial consiste na aplicação de um fator de correção, definido em percentagem, sobre os valores das remunerações e abonos, sendo essas percentagens definidas em tabela constante de portaria.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças, da Educação e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o segundo semestre de 2016.

Artigo 2.º**Tabela de percentagens**

As percentagens do mecanismo de correção cambial são as fixadas na tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2016.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 2 de agosto de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 2 de agosto de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*, em 6 de agosto de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*, em 5 de agosto de 2016.

ANEXO

Tabela de Percentagens

País	Fator de correção (em percentagem)
Cuba	12,50
Estados Unidos da América	12,50
Macau	12,50
Timor-Leste	12,50
Arábia Saudita	12,40
Qatar	12,40
Panamá	12,38
Emirados Árabes Unidos	12,38
Zimbabué	12,33
Japão	11,13
Paquistão	9,47
Suíça	9,38
China	8,87
Israel	8,68
Palestina	8,68
Singapura	6,51
Tailândia	5,99
Etiópia	5,54
Índia	5,30

EDUCAÇÃO**Portaria n.º 224/2016**

de 19 de agosto

A Portaria n.º 256/2015, de 20 de agosto, prorrogou, por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo 2015/2016, o funcionamento dos Cursos Científico-Tecnológicos de Informática e de Atividade Física e Desporto Adaptados,

de nível secundário de educação, com planos próprios, no Colégio de São Miguel de Fátima criados pela Portaria n.º 33/2015, de 13 de fevereiro.

Com a publicação de tais diplomas pretendeu-se salvaguardar a possibilidade de dar cumprimento ao que está previsto em termos da referenciação destes cursos ao Catálogo Nacional de Qualificações e a sua integração no Sistema Nacional de Qualificações, tendo em vista a criação de condições para a implementação do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET), que carece ainda de concretização.

Neste contexto, e considerando que o Programa do Governo Constitucional XXI prevê que o cumprimento da escolaridade de 12 anos implica a valorização do ensino secundário, o qual deve passar pela afirmação da sua identidade, pelo estímulo ao ensino profissional para jovens, valorizando e dinamizando as ofertas de dupla certificação, consolidando e aprofundando a diversificação, a qualidade e o real valor de todas as ofertas formativas, numa clara aposta na diversidade de percursos vocacionais e na valorização do seu contributo para a promoção da equidade e do sucesso educativo, pelo que importa apoiar a manutenção do funcionamento de tais ofertas.

Neste sentido, com o objetivo de assegurar a oferta daqueles cursos, torna-se necessário prorrogar o período de vigência da Portaria n.º 33/2015, de 13 de fevereiro, por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo 2016/2017.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na redação atual, conjugado com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, com o disposto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e com o disposto na Portaria n.º 33/2015, de 13 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria prorroga por mais um ciclo de estudos, a iniciar no ano letivo 2016/2017, o funcionamento dos Cursos Científico-Tecnológicos de Informática e de Atividade Física e Desporto Adaptados, de nível secundário de educação, com planos próprios, no Colégio de São Miguel de Fátima, criados pela Portaria n.º 33/2015, de 13 de fevereiro.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

1 — O presente diploma produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017 e de forma progressiva, aplicando-se:

- a) No ano letivo de 2016/2017 no 10.º ano de escolaridade;
- b) No ano letivo de 2017/2018 no 11.º ano de escolaridade;
- c) No ano letivo de 2018/2019 no 12.º ano de escolaridade.

2 — Os alunos retidos no 10.º ano de escolaridade são integrados numa das ofertas formativas em vigor no ano letivo 2017/2018.

3 — Nos anos letivos subsequentes, os alunos retidos no 11.º ano e 12.º ano de escolaridade são integrados numa das ofertas formativas em vigor nos anos letivos 2018/2019 e de 2019/2020, respetivamente.

O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*, em 8 de agosto de 2016.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa Oficial n.º 5/2016

Mapa com o número de deputados a eleger para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a sua distribuição pelos círculos eleitorais (n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

Círculos Eleitorais	Número de Eleitores ¹	Número de deputados
Corvo	334	2
Faial	13.019	4
Flores	3.187	3
Graciosa	4.411	3
Pico	13.496	4
Santa Maria	5.499	3
S. Jorge	8.648	3
S. Miguel	127.206	20
Terceira	52.459	10
Círculo regional de compensação		5
<i>Total</i>	228.259	57

¹ Fonte: Informação prestada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, em 17.08.2016

Comissão Nacional de Eleições, 18 de agosto de 2016. — O Presidente, *José Vítor Soreto de Barros*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa